

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

www.camaraserra.es.gov.br

PROCESSO:

1220/2009

ABERTURA: 30/03/2009 10:15:41

EQUERENTE: VEREADOR ALDAIR CELESTINO XAVIER DE SOUZA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI JBASSUNTO: Utilidade Pública

DESCRIÇÃO: Projeto de Lei nº 48/2009 de autoria do Vereador Aldair

Celestino Xavier de Souza - Propõe declarar de Utilidade Publica a Associação dos Corredores da

Serra-ACS.

1º Movimento: GAB, BOY - ANTONIO

O PROTOCOLISTA

DATA

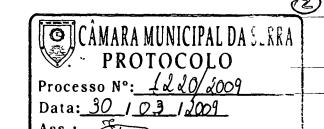
Nº PROTOCOLO

PROCEDÊNCIA

Nº MESTRE

ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA
Grh R	16/4	Phone A	27171	37,37,10	27117	-	<i>D/1//</i> 1
Exp.	41/05/09	grigan		- 1			
	1105/09						
	13/05/09						
DAY . PZ.	25.05.09						





Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Serra e demais Edis [♣] Polhas №.

Assimatura

O vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei^UOrgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 48/09

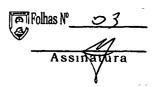
Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação dos Corredores da Serra - ACS, sediada à Rua Porto Alegre, 750, casa 1, em Jacaraípe, na Serra, ES.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 30 de março de 2009.

Aldair C. Xavier de Souza Vereador - PTB

1



JUSTIFICATIVA

A Associação dos Corredores da Serra - ACS - é uma entidade sem fins lucrativos de caráter esportivo dedicada ao desenvolvimento e aprimoramento dos esportistas em todas as atividades físicas, orientando-os para que tenham uma melhoria na sua qualidade de vida Ela tem o interesse e a preocupação com a qualidade de vida do cidadão, incentivando-o à prática de uma atividade física devidamente bem orientada.

A ACS trabalha e orienta indivíduos de todos os níveis de condicionamento físico, desde o iniciante ao atleta de elite. Desde sua fundação, em 2005, a instituição tem procurado sempre contribuir com o desenvolvimento e a promoção do esporte na sociedade através da realização de eventos esportivos, assessoria técnica e projetos sociais e esportivos para comunidades carentes

Os objetivos da ACS, entre outros, são:

Colocar em funcionamento um Centro de Formação de Atletas para crianças e atletas carentes;

Implantar e promover projetos sociais e esportivos às comunidades carentes;

Através de projetos esportivos, apresentar aos jovens e adolescentes, uma oportunidade de destaque no esporte e ao mesmo tempo afastando-os das drogas, vícios e da violência:

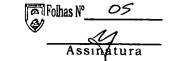
Proporcionar aos adultos da 3ª idade a inclusão nas atividades físicas que visam melhorar a qualidade de vida e ampliar a capacidade física dos mesmos.

Por isso, com base na importância que o esporte tem nos dias de hoje como ferramenta de formação de cidadania e, principalmente, como elemento que possibilita afastar nossos jovens dos mundos do crime e das drogas, aliada ao importante papel que a ACS já desempenha e que pode aprimorar, faz-se necessária a declaração de utilidade pública para a entidade, tendo em vista o interesse social

Aldar C. Xavier de Souza Vereador - PTB

Co l' secretario,
poea as devidas providências
tendo en vista o parecre fundico.
in apenso.
6m, 06/04/2009.
Market
REJ CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Raul Cezar Nunes
AO LEGISLA FIVO CM 06/05/2009
YMA CONFERENCE & SOLICIPALIO AD VERCADOR
QUE CLEMBAIA NOS REQUISITO DA LOT 2.615/03, CON
forme Fls. 05 A 07, po froctisse & fosfouror
Tuckusa or Pouls
TOPAL DA SERVO
ANIONIO TENNINO DO MESI
ANTON SECTENTIAL SECTE
An Vacadenta da Coursiso de Austica
Warcos Jango em 14/05/09
1 hor
CANARY MUNICIPAL DA SERRA
Yuri C. nasins Haluquias Divisão Legislativa
Divisão Legislativa

•



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CORREDORES DO MUNICIPIO DA SERRA

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, FINALIDADE, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1° - A Associação Dos Corredores Do Município de Serra, ES, também identificada pela sigla A. C. S, constituída dos 30 (trinta) dias do mês de maio de 2005 (dois mil e cinco) de uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativís es es duração por tempo indeterminado que se compõe de número ilimitado de atletas aficionados do esporte base, com sede à rua, Porto Alegre n° 750, casa 1(um), CEP 29173-432, Parque Jacaraípe, cidade da Serra do Estado do Espírito Santo e foro neste Município.

Art. 2° - A Associação tem pôr finalidade:

- I Promover competições de atletismo no âmbito municipal e estadual, bem como eventos sociais afins;
- II Desenvolver a prática da educação Física nas escolas e nos bairros;
- III Estimular e desenvolver o pleno exercício da cidadanıa através da educação, esporte, nutrição e cultural para melhorar a qualidade de vida;
- III Desenvolver atividades de assistência social e beneficentes permitidas pôr lei;
- IV Manter intercâmbio esportivo, recreativo, social e cultural, com outras agremiações ou entidades congêneres; V Firmar convênios com profissionais, entidades e óigãos relativos à prestação de serviços sociais, médicos, odontológicos e visando condições especiais para os atletas associados;
- VI Organizar uma biblioteca sobre esportes em geral;
 VII Difundir atividades educativas, culturais e
 cientificas; realizando pesquisas, conferência, seminário
 cursos, treinamentos e capacitação; editando publicações,
 vídeos, processamento de dados, desenvolvimento de
 software, assessoria técnica na área do esporte,
 educacional e sócio cultural, bem como comercialização
 de publicações, vídeos, camisetas, adesivos, materiais
 destinados à divulgação e informação sobre os objetivos da
 Associação de corredores do Município da Serra, desde que
 os produtos, destas comercializações revertam
 integralmente para realização desses objetivos;

Kin.

Rua: Porto Alegre n° 750, casa 1(um), CEP 29173-432, Parque Jacaraípe, Serra ES - Tel.(27)9277-8667 Email: passosfabiola@ig.com.br

Assignatura

IX - Criação de Escolinhas nas diversas modalidades esportivas, direcionadas as crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos.

Art. 3° - A ACS poderá filiar-se a entidades oficials de direção dos desportos em geral, bem como a outros craãos de cúpula, representativas das atividades previstas suas finalidades.

Parágrafo Único - A ACS não distribui en tre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, ou doadores eventuais excedentes operacionais, britos diquidos, dividendos, bonificações, participações parcela de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (Lei 9.790/99, parágrafo único do art. 1°)

Art. 4° - A Associação não assumirá caráter políticopartidário, religioso ou de cunho estranho às finalidades estatutárias.(Lei n. 9.790/99, inciso n. I do art. 4°)

Parágrafo Único - A Associação dos Corredores da Serra, se dedica suas atividades por meio de cursos, audiovisuais, eventos, captação de recursos, elaboração, implantação, execução de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos, e financeiros, ou prestação de serviços intermediário de apoio que atuam em áreas afins. (Lei n. 9.790/99, parágrafo único do art. 3°).

- Art. 5° A ACS, terá um regimento interno que, aprovado em pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.
- Art. 6° A ACS poderá aceitar auxílios, doações, contribuições, bem como poderá firmar convênio de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismo ou entidades públicas ou privadas, desde que não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos políticos e interesses conflitantes com seus objetivos nem arrisquem sua independência.

Capitulo II

DO QUADRO SOCIAL

Art. 7° - O Quadro Social da Associação será constituído de atletas corredores, ou de outras modalidades e entidades interessados em fazer parte da Associação, desde que previamente aprovado em Assembléia Geral.

Rua: Porto Alegre n° 750, casa 1(um), CEP 29173-432, Parque Jacaraípe, Serra ES - Tel.(27)9277-8667

Email: passosfabiola@ig.com.br

DA CATEGORIA DOS ASSOCIADOS

Art. 8° - O Quadro Social compreende as seguintes care or de associados:

I - Associados Fundadores: aqueles que assinaram ata de fundação da associação;

II - Associados honorários: os que se tornarem mereordores desta distinção, por suas ações em beneficido Esta Associação;

III - Associado Benemérito: Aqueles que prestarem excepcional contribuição à associação;

IV - Associados Contribuintes: Os que pagarem mensalidade
estabelecida pela diretoria;

V - Associado Atleta: aquele que, fazendo parte do quadro social, praticar uma ou mais, das diversas modalidades esportivas promovidas pela Associação.

Parágrafo único - Só será acelto o novo associado que se submeter às exigências deste estatuto, preencher a ficha de filiação (com atestado de bons antecedentes) para avaliação e parecer da diretoria. Se houver aprovação desta, o novo associado será admitido.

Art. 9° - Todos os associados se obrigam a respeitar e cumprir o presente estatuto, regulamentos, regimentos e atos expressos da Diretoria e Conselho Fiscal, bem como zelar pelo patrimônio da Associação e trabalhar, na medida de suas possibilidades, pelo desenvolvimento social, recreativo, esportivo e cultural da Associação.

Capitulo III

DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E READMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 10° - Os associados terão sua condição social regularizada mediante solicitação de inscrição, cabendo à diretoria executiva seu julgamento e aprovação.

Art. 11° - Será aplicada a penalidade de suspensão de 30 (trinta) dias, aos associados que praticarem atos prejudiciais à disciplina e ao bom nome da associação, que por suas consequências, não ensejam a pronta exclusão.

Art. 12° - A exclusão dos associados ocorrerá:

I - A pedido;

II - Por ter cessado o vínculo com a ACS;

Rua: Porto Alegre n° 750, casa 1(um), CEP 29173-432, Parque Jacaraípe, Serra ES - Tel.(27)9277-8667 Email: passosfabiola@ig.com.br

KM.

III - Por interesse da associação.

Art. 13° - Ocorrerá à exclusão dos associados ou dependentes, los termos do Art. 57 do Código Civil.

I - Será assegurado ao associado direito de apresentado à diretoria da ACS, a qual compete;

- II Da decisão da diretoria cabe recurso ao conse ho da administração, que decidirá em ultima estância exclusão;
- III A exclusão por interesse da associação
 atingir apenas o dependente que venha a se
 inconveniente ao Quadro Social.
- Art. 14° A exclusão dos associados regular não o exime de débitos anteriormente contraídos.
- Art. 15° Terão direito à readmissão no Quadro Social apenas os associados que tenham sido excluídos nos números "I" e "II" do Art. 13° e voltem a preencher os requisitos para admissão.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

- Art. 16° São direitos dos associados:
 - I Participar dos cargos de direção da associação, candidatando-se às eleições quando for o caso;
 - II Frequentar as áreas da associação destinadas ao lazer e à prática esportiva;
 - III Participar das equipes oficiais da associação;
 - IV Utilizar a sede social para festividades com familiares, obedecida às condições a serem fixadas pela diretoria executiva;
 - V Representar à Diretoria contra atos que julguem prejudiciais a si ou à própria associação, cabendo recurso dessa representação à assembléia geral;
 - VI Apresentar à diretoria sugestões de interesse da associação.

Capitulo IV

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

- Art. 17° São deveres dos Associados:
 - I Zelar pelo bom nome da Associação e pelo seu patrimônio;
 - II Cumprir o estatuto da associação e demais dispositivos regulamentares e normativos em vigor;
 - III Participar à diretoria executiva qualquer ato ou fato que esteja acontecendo com prejuízo moral ou material para a associação;

Rua: Porto Alegre n° 750, casa 1(um), CEP 29173-432, Parque Jacaraípe, Serra ES - Tel.(27)9277-8667 Email: passosfabiola@ig.com.br

sse da

লৌFolhas №

tornai

Assimatura

IV - Manter em dia seus compromissos financeiros com a associação;

V - Indenizar a associação por quaisquer danos a bens, praticados inclusive por seus dependentes;

VI - Apresentar a carteira social com o reciso da contribuição social, ao ingressar nas dependências da Sede ou sempre que solicitado por diretor ou empregado credenciado da associação;

VII - Tratar com urbanidade seus colegas associado, outros frequentadores da associação.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 18° - São órgãos de Direção e Administração da Associação:

I - ASSEMBLÉIA GERAL

II - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

III - DIRETORIA

IV - CONSELHO FISCAL (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4°)

Parágrafo Único - A instituição remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que prestam serviços específicos, respeitados em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 19° - A assembléia Geral ordinária, órgão soberano da instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 20° - Compete á Assembléia Geral:

I - Eleger membros do conselho de administração e fiscal;

II - Aprovar planos de trabalho;

III - Aprovar balanço patrimonial e prestação de contas
mensal;

IV - Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;

V - Dissolução da entidade;

VI - Alterar ou reformar o presente estatuto;

VII - Demais assuntos de relevância;

VIII - Aprovar o regimento interno;

IX — Destituir a diretoria com aprovação unânime de 100% dos associados fundadores e contribuintes em primeira convocação e 2/3 (dois Terço) dos associados nas demais.

Rua: Porto Alegre n° 750, casa 1(um), CEP 29173-432, Parque Jacaraípe, Serra ES - Tel.(27)9277-8667

Email: passosfabiola@ig.com.br

1- M.

Art. 21° - Assembléia geral se realizará ordinariamenta que 2 (duas) vez por ano para aprovar propostas de programa de anual da instituição, submetida pela diretoria.

Art. 22° - A assembléia se realizará, extraordinar amente, quando convocada:

I - Pela diretoria;

II - Pelo Conselho Fiscal;

III - Por requerimento de 1/5 dos associados.

Art. 23° - No edital de convocação da assembléia deverá conter:

I - Por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de 30 dias corridos;

II - Por meio de circular entre os associados;

III- Por fixação do edital no quadro de aviso da secretaria da entidade;

IV- Data da assembléia;

V - Horário da assembléia;

VI - Local com endereço correto;

VII- Pauta da assemblé1a.

Art. 24° - A A.C.S adotará práticas de gestão administrativa, necessárias suficientes, coibir a obtenção, de forma individual coletiva de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência em processos decisórios (Lei n. 9.790/99, inciso n. II do art. 4°)

DA DIRETORIA

Art. 25° - A diretoria executiva da A.C.S, é composta de 05 (cinco) membros eleitos entre associados fundadores, com mandato de 02 (dois) anos, com direito à reeleição, sendo composto dos seguintes cargos:

I - Presidente;

II - 1° Secretário;

III - 2° Secretário;

IV - 1° Tesoureiro;

V - 2° Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro - Os membros da diretoria terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo - Os mandatos dos membros da diretoria serão prorrogados, automaticamente, até a posse dos seus sucessores, a qual deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias subsequentes ao do término dos mandatos extintos.

Rua: Porto Alegre n° 750, casa 1(um), CEP 29173-432, Parque Jacaraípe, Serra ES - Tel.(27)9277-8667 Email: passosfabiola@ig.com.br

LM.

Folhas №

Serra-ES

Art. 26° - A Diretoria não será lícito gravar de quaisquer ônus, hipotecar ou alienar bens patrimoniais imobilizadas e da sociação, sem expressa autorização do Assembléia geral. Art. 27° - A Diretoria reunir-se-á mensalmente ou mediante convocação do Presidente, ou da maioria de seus membros, e

suas deliberações serão tomadas por maioria dos votos.

Art. 28° - Em caso de vacância do cargo de Presidente, o residente exercerá, interinamente, as funções até que o novo Presidente seja eleito, o que deverá ocorrer em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados da vacância do cargo.

Art. 29° - Em caso de vacância do cargo de vice-presidente ou de diretor, o seu substituto será designado pelo presidente, escolhido entre os demais diretores, o seu substituto assim designado exercerá as funções interinamente até que o novo vice-presidente ou diretor seja eleito, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados da vacância do cargo.

Art. 30° - O Presidente será substituído, em suas ausências e impedimentos ocasionais, pelo vice-presidente; nos impedimentos do vice-presidente, o presidente designará um diretor para substituí-lo; na hipótese de ausência ou de impedimento ocasional de qualquer diretor, o presidente designará outro diretor para substituí-lo.

Art. 31° - Compete ao Presidente:

- I Representar a Associação, ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente, podendo nomear procuradores, propostos ou delegados, mediante aprovação da diretoria executiva, especificados nos respectivos instrumentos os atos e as operações que poderão praticar;
- II Representar a Associação para firmar convênios, contratos, acordos e demais documentos, em nome dela, e movimentar, juntamente com o tesoureiro, recursos pecuniários da associação, podendo tais faculdades ser outorgadas por mandato, mediante aprovação da diretoria executiva, a outros diretores;
- III Representar a associação em eventos sociais e desportivos, podendo delegar essa atribuição a outros diretores;
- IV Convocar e presidir as reuniões de diretoria
 executiva e, extraordinariamente convocar o Conselho
 Fiscal;
- V Fiscalizar e supervisionar a administração da associação na execução das atividades estatutárias e medidas tomadas pelo Conselho fiscal e pela diretoria executiva.

Rua: Porto Alegre n° 750, casa 1(um), CEP 29173-432, Parque Jacaraípe, Serra ES - Tel.(27)9277-8667

Email: passosfabiola@ig.com.br

Min'

Art. 32° - Compete ao vice-presidente:

I - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funçõe essoa substituí-lo nos impedimentos previstos neste estatuto

II - Coordenar com os Diretores medidas visando adorelho desempenho da Associação;

III - Acompanhar a preparação de estudos e relatór como o estabelecimento de adequados controles gerênces

Art. 33° - Compete ao 1° secretário (a):

I - Proposta do organograma da associação e respectivo regulamento;

II - O orçamento - programa anual e suas eventuais
alterações;

III - O balanço geral e o relatório anual de atividades;

IV - Os planos de custero e de aplicação do patrimônio;

V - Proposta sobre reforma do estatuto e do regulamento nele previsto.

Art. 34° - Compete à 2° secretario:

I - Substituir o 1º secretario em suas faltas ou impedimento;

II - Assumir o mandato em caso de vacância, até o término.

Art. 35° - Compete ao 1° tesoureiro:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dias a escrituração da instituição;

II - Pagar as contas autorizados pelo presidente;

III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre
que forem solicitados; - -

IV - Apresentar ao conselho fiscal a escrituração da instituição incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Art.36° Compete ao 2° tesoureiro

I - Substituir o 1º tesoureiro em sua ausência;

II - Assumir o mandato em caso de vacância, até seu termino.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 37° - O conselho fiscal compor-se-á de 02 (dois) membros efetivos e seus suplentes escolhidos por eleição pela assembléia geral.

Art. 38° - Compete ao conselho fiscal:

I - Relatório anual e prestação de contas do exercício;

Rua: Porto Alegre n° 750, casa 1(um), CEP 29173-432, Parque Jacaraípe, Serra ES - Tel.(27)9277-8667 Email: passosfabiola@iq.com.br

V.W.

Organização do Terceiro Setor

II - Opinar sobre balanços financeiros e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações

Folhas Nº

patrimoniais realizadas, emitido pareceres para organismo superiores da entidades; (Lei 9.790 inciso de art.4°)

III - Requisitar ao 1º (primeiro) tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas - financeiras realizadas pela instituição;

IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores exterindependentes;

V - Convocar extraordinariamente a assembléia Geral.

Parágrafo único - O conselho fiscal se reunirá anualmente para aprovar as contas do exercício.

Capitulo VI

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art.39° - O conselho de administração serão eleito pela assembléia geral a cada 2(dois) anos por voto direto, de associados sem débitos superiores a 6(seis) meses, com pelo menos a 1(ano), de admissão e atuação comprovada em no mínimo em 3(três) das atividades executadas pela A.C.S, no ano vigente a assembléia geral especificamente para este fim.

Capitulo VII

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 40° - Constituem recursos da Associação

I - As contribuições sociais;

II - Preservar proveniente de locações de áreas administrativas, sociais e esportivas, e pela propaganda comercial nas dependências da associação;

III - Doações, que não impliquem em obrigações para a associação;

IV - Verbas que venham a ser destinadas pela ACS;

V - Resultados financeiros decorrentes de subscrições feitas entre os associados para fins específicos;

VI - Produto de venda de materiais alienados;

VII - Produto de operações de crédito;

VIII - Recursos de outras fontes.

Art. 41° - O Patrimônio será constituído:

I - Pelos bens imóveis que forem adquiridos com os seus recursos ou legalmente doados à Associação;

II - Pelos bens móveis, assım contabilızados na forma da lei;

Rua: Porto Alegre n° 750, casa 1(um), CEP 29173-432, Parque Jacaraípe, Serra ES - Tel.(27)9277-8667

Email: passosfabiola@ig.com.br

III - Pelo acervo esportivo e cultural representado pelos troféus (medalhas, taças, flâmulas, livros, etc).

Folhas Nº 7

Art. 42° - A alienação dos bens patrimoniais só poderá feita por proposta da Diretoria Executiva ao Conselho Fispor este aprovada por unanimidade.

CAPÍTULO VIII

DO SIMBOLO, DA BANDEIRA E DO UNIFORME

Art. 43° - símbolo da A.C.S, será configurado por um escudo a ser elaborado pela diretoria, e aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 44° - A bandeira da associação, em tecido, será confeccionada em medida padrão, conforme modelo a ser elaborado pela diretoria e aprovado pela assembléia geral.

Art. 45° - O uniforme esportivo da associação será nas cores azul, branco, verde.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46° - A associação A.C.S, será dissolvida por decisão da assembléia geral extraordinária convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, o patrimônio da instituição será transferida a outra pessoa jurídica qualificada no mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei n. 9.790, inciso n. V do art. 4°)

Art. 47° - O estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão absoluta dos associados em geral em assembléia geral especialmente convocada para este fim, com a presença da maioria simples dos associados ativos em pleno gozo dos seus direitos em primeira convocação e de 1/3 em Segunda convocação e entrará em vigor na data do seu registro em cartório.

Art. 48° - O presente Estatuto, aprovado em Assembléia Geral da Associação dos Corredores do Município da Serra - Capital do Estado do Espírito Santo, entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 49° - As contas da associação do exercício financeiro serão aprovadas pela Assembléia Geral, convocada especificamente para este fim, sendo ainda fiscalizadas e acompanhadas pelo Conselho Fiscal, com o uso de suas atribuições previstas no artigo 38° do presente Estatuto.

Rua: Porto Alegre n° 750, casa 1(um), CEP 29173-432, Parque Jacaraípe, Serra ES - Tel.(27)9277-8667 Email: passosfabiola@ig.com.br

N.M.

Associação dos Corredores do Município da Serra Fall Polhas No.

Organização do Terceiro Setor

Estando os associados de acordo com os temos artigos apresentados, afirmo e dou fé.

Serra (ES), 30 de maio 2005.

Paulo Renato Passos

Presidente da Associação dos Corredores da Serra - ACS

Advogado OAB - ES 9432

🗽 Cartório Coriolano Maria Colesta Percira Pimen Réconheço por semelhanca als) firmals) de PAULO REHATO DOS PASSOS, IIIIII nifunanimumumimumimumimumimuminimuminimuminimimim griftentertifferierittenterterterterterter e dou fe. En Toeto valor as con 2,90 de feveré ro de 7006. Perenza Présentel Labo

> Rua: Porto Alegre n° 750, casa 1(um), CEP 29173-432, Parque Jacaraípe, Serra ES - Tel.(27)9277-8667 Email: passosfabiola@ig.com.br

REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS

1ª Zona, Serra-ES, Comarca da Capital Rua Rômulo Castelo, 117, Centro Serra, ES Cep. 29.176-080 Tel. (27) 3251.3067 Bel. Elisabeth Bergami Rocha Oficiala

PROTOCOLO N° 0006629

REGISTRADO SOB N° 0000405

NO LIVRO N° A-022

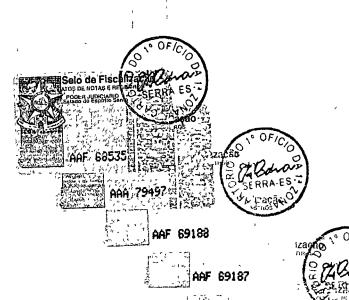
Serra 15 de março de 2006

Gilcenio Radicchi Rocha Oficial Substituto REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS 1ª Zona, Serra-ES, Comarca da Capital Rua Rômulo Castelo, 117, Centro Serra, ES Cep. 29.176-080 Tel. (27) 3251.3067

> Bel. Elisabeth Bergami Rocha Oficiala

Bel. Gilcênio Radicchi Rocha Keller José de Almeida Substitutos

Up, Co



AAF 69185

AAF 69186



ATA DA ASSEMBLÉIA

Aos dezesseis dias do mês de Junho de dois mil e sete, às 17:00 (dezessete) horas, na sede da Associação dos Corredores Município da Serra E.S., situado na Rua Porto Alegre nº 750, casa 1(um), CEP 29173-432, Parque Jacaraípe, cidade da Serra do Estado do Espírito Santo, da Republica Federativa do Brasil. Reunirão se para terceira reunião ordinária, para deliberarem sobre, a reeleição. O presidente solicita a fala e expõem que ainda temos serios serios de la composición del composición de la c pouco sócios, e coloca que não há possibilidade de haver outra chapa, e sim, de ser manter a mesma diretoria. E coloca é mantido por unanimidade. Para conselho de administração e Conselho Fiscal da "Associação dos Corredores do Município da Serra", por deliberação dos presentes foi escolhido o Sr Paulo Renato dos Passos, para presidir os trabalhos e o Sr Helton Alvim Almeida Alves, para 1° secretário. A seguir após explanação do Sr presidente, foi submetida à votação conselheiros, e aprovada por unanimidade. Em seguida o Presidente solicitou que se procedesse à leitura da ata anterior, por unanimidade. Ficou aprovada assım Presidente: Paulo Renato dos Passos, Brasileiro, Casado, (Profissional do Serviço Aéreo), CPF n. 022.842.328-76, residente e domiciliado à Rua na Rua Porto Alegre nº 750, casa 1(um), CEP 29173-432, Parque Jacaraípe, cidade da Serra do ES. Vicepresidente: Cleucimar de Oliveira Belém, Brasıleiro, Casado, PSA (Profissional do Serviço Aéreo), CPF n. 072.396.017-81, residente e domiciliado à Avenida Apheu Ribeiro n. 1145, Carapina, Serra, ES. Primeiro Secretário: Helton Alvım Almeida Alves, Brasileiro, Solteiro, Administrado, CPF n. 970.143.387-49, residente e domiciliado à Rua Rômulo Castelo n. 22, Bairro Castelândia, Jacaraípe, Serra, ES. Segundo Secretário: Osmerio Silva Carvalho, Brasileira, casado, Soldado, CPF nº.456.379.977.-72, residente e

Rua: Porto Alegre nº 750, casa 1(um), CEP 29173-432, Parque Jacaraípe, Serra ES - Tel: 9277- 8667

Email: passosfaboila@ig.gom.br

Assinatora

domiciliado à Rua: São Lázaro n°11. Bairro Resistência Vitoria, ES. Primeiro Tesoureiro: Eliane Maria Campos, Brasileira, Casada, Contadora, CPF n. 031.691.677-31, residente e domiciliado à Rua América do Sul, n. 83, Bairro Resistência, Vitória, ES. Segundo, Tesoureiro: Fabiola Carreiro Ferreira dos Passos, Brasile Rra Casada, Contadora, CPF n. 017.287.367-na Rua Porto Alegre n casa 1 (um) CEP 29173-432, Parque Jacaraípe, cidade da Serral do Es Os membros da diretoria exercerão o mandato por 2 (dois) anos partir da presente data e podendo ser reeleito por mais 2 (dois) er anos, mandatos consecutivos em cumprimento ao ESTATUTO. Sequiu-se a reunião com a eleição do Conselho Fiscal que assim ficou definido: Primeiro Conselheiro Fiscal: Edie Freitas, Brasileiro, Casado, Vendedor, CPF n. 542.430.500-82, residente e domiciliado, à Rua São Mateus, n. 230, Bairro Maria Ortiz, Vitória, ES; Suplente: Eugênio Carlos Tombasco, Brasileiro, Casado, CPF n. 661.980.117-04, residente e domiciliado, à Rua Guaraci n°850, Bairro Jacaraípe, Serra, ES. Segundo Conselheiro Fiscal: Jorge Souza, Brasileiro, Casado, Soldador, Camilo de 076.534.777-63, residente e domiciliado, Avenida Perimetral n.º 81, Bairro Maringá, Serra, ES; Suplente: Merisvaldo da Silva Santos, Brasileiro, Casado, Operador, CPF n. 031.787.727-58 residente e domiciliado à Rua América do Sul, n. 83, Bairro Resistência, Vitória, ES. Nada a mais havendo a ser tratar os trabalhos foram suspenso pelo tempo necessário a lavratura da presente Ata, após lida e aprovada, por min Helton Alvim Almeida Alves, pelo presidente e por todos eleitos.

Rua: Porto Alegre n° 750, casa 1(um), CEP 29173-432, Parque Jacaraípe, Serra ES - Tel: 9277- 8667

Email: passosfaboila@ig.com.br

Emay

IBU .

W.

R

REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS

1ª Zona, Serra-ES, Comarca da Capital Rua Rômulo Castelo, 117, Centro Serra, ES Cep. 29.176-080 Tel. (27) 3251.3067 Bel. Elisabeth Bergami Rocha Oficiala

PROTOCOLO N° 0007047

AVERBADO SOB N° 01 / REG. N° 0000405

LIVRO N° A-027

Serra 77 4e outubro de 2007

Gilcenio Radicchi Rocha

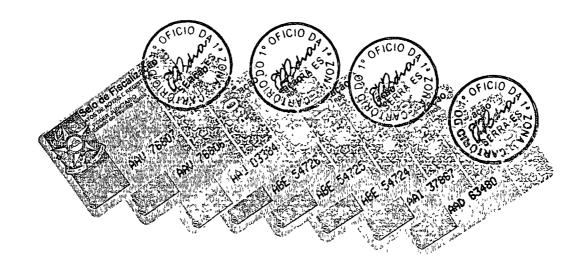
Oficial Substituto

REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS 1ª Zona, Serra-ES, Comarca da Capital Rua Rômulo Castelo, 117, Centro Serra, ES Cep. 29.176-080 Tel. (27) 3251.3067

> Bel. Elisabeth Bergami Rocha Oficiala

Bel. Gilcênio Radicchi Rocha Keller José de Almeida

Substitutos



Assinatura

CONSELHO ADMINISTRATIVO DA ASSOCIAÇÃO DOS CORREDORES DA SERRA -ES - ACS

- PRESIDENTE - PAULO RENATO DOS PASSOS, CASADO, CPF N.º 022.842.328-76, NA RUA PORTO ALEGRE Nº 750, CASA 1(UM),CEP 29173-432, PARQUE JACARAÍPE, CIDADE DA SERRA /ES.

-VICE-PRESIDENTE - CLEUCIMAR DE OLIVEIRA BELÉM, CASADO, CPÉ N 072.396.017-81, RESIDENTE À AVENIDA ALPHEU RIBEIRO, N.º.145 CARAPINA - SERRA/ES.

- 1° SECRETÁRIO HELTON ALVIM ALMEIDA ALVES, SOLTEIRO, CPF N.º 970.143.387-49, RESIDENTE À RUA RÔMULO CASTELO, N.º 22, CASTELÂNDIA JACARAÍPE SERRA/ES.
- 2º SECRETÁRIO OSMERIO SILVA CARVALHO, BRASILEIRO, CASADO, CPF N°.456.379.977.-72, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA: SÃO LÁZARO N°11. BAIRRO RESISTÊNCIA VITORIA,/ ES.
- 1° TESOUREIRA ELIANA MARIA CAMPOS, CASADA, CPF N ° 031 691.677-31, RESIDENTE À RUA AMÉRICA DO SUL, N.º 83, RESISTÊNCIA VITÓRIA/ES.
- 2º TESOUREIRA FABÍOLA CARREIRO FERREIRA DOS PASSOS, NA RUA PORTO ALEGRE Nº 750, CASA 1(UM),CEP 29173-432, PARQUE JACARAÍPE, CIDADE DA SERRA/ ES
- 1º CONSELHEIRO FISCAL EDIE ELOI FREITAS CASADO, CPF N.º 42.430.500-82, RESIDENTE À RUA SÃO MATEUS, N.º 230, MARIA ORTIZ VITÓRIA/ES.
- SUPLENTE EUGÊNIO CARLOS TOMBASCO, BRASILEIRO, CASADO, CPF N. 661.980.117-04, RESIDENTE E DOMICILIADO, À RUA GUARACI N°850, BAIRRO JACARAÍPE, SERRA, ES
- 2º CONSELHEIRO FISCAL JORGE CAMILO DE SOUZA, CASADO, CPF N.º 076 534.727-63, RESIDENTE À AV. PERIMETRAL, N.º 81, MARINGÁ SERRA/ES
- SUPLENTE MARISVALDO DA SILVA SANTOS, CASADO, CPF N.º 031.787.727-58, RESIDENTE À RUA AMÉRICA DO SUL, N º 83, RESISTÊNCIA VITÓRIA/ES.

Rua Porto Alegre n º 750,Casa 1 (um)Parque, Jacaraípe, Serra ES CEP n.º 29173 – 432 Tel (27) – 92778667 E-mailL passosfabilola@ig.com.br

Sulf b

b. 69.

h. Je

Z.

Folhas №

Lista de presença da reunião ordinária da associação dos corredores da Serra em 16/06/2007. Na sede situada na Rua Porto J_{ij} 750, casa 1(um), CEP 29173-432, Jacaráipe Parque Serra, Espírito Santo.

> Cornolano Cornolano 1. Paulo Renato dos Passos: Taulo Quato dos voltas

2. Cleycimar Oliveira Belém:

3. Helton Alvin Almeida Alves:

4. Osmerio Silva Carvalho: Uhulrio silva earoallo

5. Eliane Marıa Campos:

. Fabiola Carreiro Ferreira Dos Passos:

7. Edie Freitas:

8. Eugênio Carlos Tombasco: Lugenic (al los Voulsos Co...

9. Jorge Camilo De Souza:

10. Merisyaldo Silva Santos: Musado Sha Sa

Josierla de Oliveira Vieira-Escrevente Auriliar

Rua: Porto Alegre nº 750, casa 1(um), CEP 29173-432, Parque Acaraípe ES - Tel: 9277- 8667

Email: passosfaboila@ig.com.br

REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS

1ª Zona, Serra-ES, Comarca da Capital Rua Rômulo Castelo, 117, Centro Serra, ES Cep. 29.176-080 Tel. (27) 3251.3067 Bel. Elisabeth Bergami Rocha Oficiala

PROTOCOLO Nº 0007047 AVERBADO SOB N° 01 / REG. N° 0000405 LEVRO Nº A-027

de outubro de 2007

Gilcenio Radicchi Rocha Oficial Substituto

REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS la Zona, Serra-ES, Comarca da Capital Rua Rômulo Castelo, 117, Centro Serra, ES Cep. 29.176-080 Tel. (27) 3251.3067

Bel. Elisabeth Bergami Rocha Oficiala .

Bel. Gilcênio Radicchi Rocha Keller José de Almeida

Substitutos

FECAL

FEDERAÇÃO CAPIXABA DE ATLETISMO

Fundada em 25 de Fevereiro 2005 Filiada à Confederação Brasileira de Atletismo

CNPJ.: 07.860.120/0001-08

Assinatura

<u>DECLARAÇÃO</u>

Declaramos para os fins que se fizerem necessários e a pedido da parte interessada que a ASSOCIAÇÃO DOS CORREDORES DA SERRA – ACS, com sede na cidade da Serra, Espírito Santo, está regularmente filiada a esta Federação, desde sua fundação, estando em dia com todas as suas obrigações legais e estatutárias.

Vitória, 16 de Outubro de 2007

Neide Falchetto Secretária

MARCELO MACHADO RAMOS

policieto

Presidente – FECAt.

Marcelo Machado Ramos

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER



DECLARAÇÃO

Declaramos para devidos fins, que a Associação de Corredores da Serra participam dos eventos do caléndario do Departamento de Esporte e Lazer (SETUR).

Serra, 11 de maio de 2009.

Zélia Mendonça Firme Chefe de Divisão de Atividades Esportiva

> Zélia Mendonça Firme Chefe Div-de Alvidades Esportivas SETUR I PUS

Assirvatura



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

PROCESSO Nº. 1220/2009

Requerente: Vereador Aldair Celestino Xavier de Souza.

<u>Assunto</u>: Projeto de Lei que Declara de Utilidade Pública Municipal a "Associação dos Corredores da Serra – ACS".

Parecer nº. 063/2009

Ementa: Projeto de Lei – Declara de Utilidade Pública a "Associação dos Corredores da Serra" – Iniciativa da Câmara Municipal - Competência Legislativa Concorrente – Constitucionalidade – Interesse Público – Possibilidade Jurídica.

<u>PARECER DA PROCURADORIA GERAL</u>

Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador Aldair Celestino Xavier de Souza, que "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A "ASSOCIAÇÃO DOS CORREDORES DA SERRA - ACS".

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação da constitucionalidade e do interesse público na realização do Projeto, com consequente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento a Minuta de Projeto de Lei em estudo (fls. 02), a correspondente justificativa (fls.03), e o despacho de encaminhamento do processo exarado pela Presidência.

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.







Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Como de sabença comum, estabelece a Lei Orgânica do Município da Serra em Seção pertinente às Competências da Câmara Municipal, no seu artigo 99, inciso XIV, que compete ao Poder Legislativo, com sanção do Prefeito, a edição de leis que versem sobre assuntos de interresse local. A propósito vejamos a redação do aludido dispositivo legal:

Lei Orgânica do Município da Serra:

"Art. 99 - <u>Compete à Câmara, com a sanção de</u> <u>Prefeito</u>: (...).

XIV – <u>legislar sobre assunto de interresse local</u>;" (...). (*Grifos nossos*).

Deste modo, em sendo a declaração de utilidade pública municipal, inegavelmente, assunto de interesse local, e por consequência de competência legislativa concorrente deste Parlamento, resta comprovado que o Projeto de Lei em destaque, de autoria do Vereador Aldair, apresenta-se constitucional no que diz respeito à matéria que abriga e à sua iniciativa.

Não obstante, passando à verificação do interesse público na elevação do Projeto ao patamar de Lei Municipal, identifico que tal requisito resta satisfeito pelo fato de que, conforme assentado na Justificativa de fls. 03, a Associação de Corredores da Serra, cumpre com a finalidade de aprimoramento dos esportistas de nosso Município, em todas as atividades físicas, orientando-os para que tenham uma melhoria na sua qualidade de vida. A entidade tem o interesse e a preocupação com a qualidade de vida do cidadão, incentivando-o à prática de uma atividade física bem orientada.

Nisso, é bom registrar que o esporte é uma das principais ferramentas na formação da cidadania e no afastamento do cidadão do mundo dos crimes e das drogas, pelo que deve ser sempre apoiado e incentivado pela sociedade e pelo Poder Público.

Ademais, consigno que o interresse público em normas da espécie decorre do fato de que declarada "de utilidade pública" a pessoa jurídica sem fins



Assinadura



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

lucrativos, pode o Poder Público Municipal estabelecer com ela políticas de apoio ou parceria para execução de seu fim, já reconhecido como de interresse social.

Deste modo, no caso concreto, considerando o que consta nos autos, parece-nos justa e de interesse da sociedade local a presente declaração de Utilidade Pública.

Entretanto, compulsando os autos detidamente observo que o Projeto de Lei em avaliação não se encontra acompanhado da comprovação de atendimento dos requisitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 2.615-2003, para declaração de utilidade pública municipal. A demonstração de satisfação de tais exigências é indispensável ao prosseguimento regular do processo legiferante.

Posto isso, firmada em todas as razões e fundamentos já expostos, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto de Lei em destaque, desde demonstrado no processo o preenchimento dos requisitos estabelecidos pela Lei nº 2.615-2003.

Em última análise, recomendo apenas que uma vez aprovado o mesmo pelo plenário, quando de seu encaminhamento ao Poder Executivo, na forma de Autógrafo de Lei, para Sanção ou Veto, siga com ele cópia integral deste processo legislativo.

É o que tenho a dizer.

Serra/ES, 06 de abril de 2009.

AMÉRICO SOARÉS MIGNONE Procurador Geral

OAB/ES 12.360



Assimarura

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral

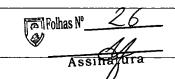
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA											
NUMERO DE INSCRIÇÃO 07.931.450/0001-47 MATRIZ	RIÇÃO E D STRAL	E SITUAÇÃO	DATA DE ABERTURA 15/03/2006								
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS CORREDORES DO MUNICIPIO DA SERRA											
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO DOS CORREDORES DO MUNICIPIO DA SERRA											
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais											
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS											
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZ 399-9 - OUTRAS FORMAS D											
R PORTO ALEGRE	ο <u>ξ</u>	NUMERO 750	CASA 1								
-				UF ES							
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				TA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 103/2006							
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL											
SITUAÇÃO ESPECIAL	1 41 Was 1 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4			TA DA SITUAÇÃO ESPECIAL							

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007

Emitido no dia 4/12/2009 às 5:12:50 PM (data e hora de Brasília)

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 12/04/2009



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER Nº 01

PROCESSO 1220/2009 PROJETO DE LEI Nº 48/2009 - PROPÕE DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS CORREDORES DA SERRA - ACS - DE ALDAIR CELESTINO XAVIER DE SOUZA.

PARECER DO RELATOR

APÓS ANALISE, OPINAMOS PELA SUA APROVAÇÃO POR TRATAR-SE DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL E ATENDER AS NORMAS CONTIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, EM ESPECIAL NO ART. 99, INCISO XIV, ABAIXO DESCRITO:

> Seção II Da competência da câmara municipal

Art. 99 - Compete a câmara, com sansão do Prefeito:

XIV - legislar sobre assuntos de interesse local;

SENDO ASSIM, POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE RELEVANTE INTERESSE PARA A POPULAÇÃO SERRANA, E COMO FORMA DE COLABORAÇÃO PARA O **AFASTAMENTO** DOS JOVENS DA CRIMINALIDADE, ALÉM DE OPORTUNIDADES PARA A POPULAÇÃO DE PRATICAR UMA ATIVIDADE FISÍCA DE QUALIDADE COM O DEVIDO ACOMPANHAMENTO, EM ÚLTIMA ANÁLISE NÃO OBSERVADO INDÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ACOMPANHAMOS NA ÍNTEGRA O PARECER DO RELATOR PELA APROVAÇÃO DO PROJETO.

Palácio "Judith Leão Castello Ribeiro", em 18 de Maio de 2009

IF HCAMARA MUNICIPAL DA SERRA José Harcos Tango de Conécicie

AUREDIR PIMENTEL RAMOS Membro

Vereador

ICAMARA MUNICIPAL D Jose Marcos Tongo da Conceição Presidente da Comissão de ggislação, Justiça e Redação Final

JOSÉ MARCÓS/TONGO DA CONCRIÇÃO Presidente da Comissão